



### MEMORANDO ENCAMINHANDO PESQUISA DE MERCADO

Ao Sr. Coordenador Municipal de Administração e Finanças Antônio Kleber Cardoso da Silva Nesta

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio para atender as necessidades do setor de compras e serviços da Administração Municipal (Secretarias e Fundos Municipais) a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Senhor Coordenador,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal nº 73/2020 de 05 de agosto de 2020, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio para atender as necessidades do setor de compras e serviços da Administração Municipal (Secretarias e Fundos Municipais) a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), foi realizada mediante a utilização da seguinte modalidade:

a) Pesquisa de Preços, em contratos de outros órgãos públicos.

### Segue em anexo:

- a) Contratos;
- b) Mapas de Preços Médios;
- c) Relação com Preços Cotados;

#### Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada com o cálculo da média dos preços obtido direto aos fornecedores, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.



Desta forma, aparou-se a média dos valores óbitos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 07/01/2021 a 08/01/2021, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), em 08 de janeiro de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90 Portaria 003/2021

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS





## ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS





## PESQUISA DE PREÇOS CONTRATOS COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12





## COTAÇÃO DE PREÇOS

### **FONTE:**

CONTRATO Nº 0409.004/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUMARÃES – MA



ADMINIS7

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 05.505.334/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0409.004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1407.001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE. 0 MUNICIPIO DE GUIMARÃES. DE OUTRO. COMO CONTRATADA. A E.N CONSULTORIA E GESTÃO.

O Município de Guimarães, CNPJ: 05.505.334/0001-30, sediada na Rua Dr. Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000- Guimarães - MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representado peloSenhor Danielson Torres Ferreira, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF: 908.681.533-20 e RG 013004851999-9 SSP/MA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidadee a empresa E N COELHO CONSULTORIA E GESTÃO, inscrita no CNPJ: 36.545.472.0001-77, localizada na Rua do Campo, 108, Trizidela, Coroatá/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ElmodanNeres Coelho, inscrito no CPF: 054.330.083-80, residente e domiciliado na cidade de Coroatá-MA, R E S O L V E M celebrar o presenteContrato, resultante do Pregão Presencial nº 027/2020, submetendo-se as partes às disposições constantes, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, atendendo as necessidades da prefeitura de Guimarães -MA, conforme detalhamento que consta do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 027/2020, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 170.400,00 (Cento e setenta mil e quatrocentos reais), conforme descrição abaixo:

b



Fls. n° 229
Proc. n° 140 700 8
Rubrica n°
Setor n°

MINISTA

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 05.505.334/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Assessoria e Consultoria na área de Licitação e Contratos Administrativos, disponibilizando equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores da Prefeitura municipal e ao próprio gestor de interesse ao Município; Assessoria e Consultoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios; Assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município e envio das informações ao SACOP (Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas) ferramenta disponível pelo TCE-MA.	12	MÊS	R\$ 14.200,00	R\$ 170.400,00
	VALOR TO	TAL			R\$ 170.400,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do contrato será executado de forma parcelada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos materiais adquiridos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, quando solicitado, de acordo com a necessidade e demanda da Prefeitura Municipal de Guimarães Ma.
- 5.2. O fornecimento contratado será implementado gradativamente, de acordo com as necessidades da PREFEITURA DE GUIMARÃES, não ficando esta obrigada a utilizar toda a quantidade estipulada para a contratação.
- 5.3. Os valores serão obtidos por meio de Pesquisa de Preços no Mercado a ser realizada pelo Departamento Administrativo.
- 5.4. Uma vez o objeto executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a reexecutar a parte rejeitada, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.





Proc. nº 1497 Sol ha 3 Rubrica Setor:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05,505,334/0001-30

- 5.5. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 5.6. O transporte, carga e descarga dos materiais, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Almoxarifado da Unidade, o qual deverá proceder ao atesto da nota fiscal.
- 6.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo setor do Almoxarifado da CONTRATANTE e apenas após o teste que estes serão recebidos definitivamente, devendo o responsável pelo recebimento provisório atestar na Nota Fiscal ou na Nota de Recebimento que o equipamento foi recebido para teste.
- 6.3. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.4. A fiscalização do objeto do contratado será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao contratado.
- 6.5. Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.
- 6.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 6.7. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 6.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.9. Caso seja necessário, um representante da CONTRATADA poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO







Proc. nº 140760/10
Rubrica
Setor:

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 05.505.334/0001-30

7.1 Observado o regime de execução acima mencionado e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

7.2 Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- 7.3 Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.
- 7.4 Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).
- 7.5 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência da licitação será até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 9.1 DA CONTRATADA

- a) envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) executar o contrato tendo como parâmetro a boa-fé, a probidade, as boas práticas, a eficiência e excelência e o profissionalismo na sua execução, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

K





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 05.505.334/0001-30

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) a ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

#### 9.2 DA CONTRATANTE

- a) não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela CONTRATANTE.
- acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- e) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;
- e) realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;
- f) comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- g) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato;

### CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal:
- f) não mantiver a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



B



Proc. nº 149 \$ 60 h Rubrica Setor:

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 05.505.334/0001-30

 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Administração pelo prazo de até cinco anos;

 g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Orgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0301 Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 04 122 0006 2.007 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros de Pessoa Juridica;

Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

### CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO. O Contrato poderá ser rescindido:

13.1 Constitui motivo para a rescisão do Contrato, nos casos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

Rua Dr. Urbano Santos, n214, Centro - CEP 65.255-000- Guimarães - MA.

Página 6 de 7

b



Setor:

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 05.505.334/0001-30

a) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) judicialmente, nos termos da legislação processual.

### CLÁUSULA QUATORZE – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

### CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato do Diário Oficial do Município, após sua assinatura, consoante o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8,666/1993.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guimarães, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Guimarães (MA), 04 de setembro de 2020.

Danielson Forres Ferreira

Secretário Municipal de Administração

CPF: 908.681.533-20 e RG 013004851999-9 SSP/MA

CONTRATANTE

Elmodan Neres Coelho CPF: 054.330.083-80

E N COELHO CONSULTORIA E GESTÃO

CNPJ: 36.545.472.0001-77 Representante Legal

CONTRATADO







## COTAÇÃO DE PREÇOS

### FONTE:

CONTRATO N° 20200019
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE





CONTRATO Nº 20200019 Proc.Administrativo nº 0101.04672.2019 CARTA CONVITE Nº 006/2019- CPL/PMVG

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VARGEM GRANDE, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 05.648.738/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 705.126.393-53, e do outro lado T. N. SILVEIRA OLIVEIRA-ME, CNPJ 34.054.088/0001-46, com sede na TV. FREDERICO LEDA Nº1827, COHAB I, Bacabal-MA, CEP 65700-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA, residente na Rua das Acacias nº 386, Res. J. Prime, Bacabal-MA, CEP 65700-000, portador do(a) CPF 040.498.193-33, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto ao Município de Vargem Grande/MA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE

QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO

18.000,000

VALOR TOTAL 162.000,00

049070

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

Serviços de Assessoria e Consultoria à Comissão Perm MÊS anente de Licitação, conforme segue: - Pases do processo licitatório: Fase interma ou preparatória; Fase externa; Duração de cada fase; Burocracia do processo licitatório Elaboração do projeto básico/executivo, quando for o caso; Elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso; - Processo e Procedimento da Licitação; Aplicabilidade das modalidades de licitação; Regimes de execução; Tipos da licitação; Dispensa e a Inexigibilidade de licitação; Bispensa e a Inexigibilidade de licitação; Confinico- financeira; Cumprimento ao jurídica; Regularidade fiscal; Qualificação econômico- financeira; Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII. do art. 70 da Constituição Pederal); Registro Cadastral de Licitantes; Procedimento e julgamento das licitaçõo; (Classificação das propostas; Desclassificação das propostas; Desclassificação das propostas; Desclassificação do processo dobjeto: Compra; Contratação de obra: Contratação de serviço; Alienação; Locação; Concessão ou Permissão; Dispensa e Inexigibilidades de Licitação (Em que situação poderá ser usada; Formalização do processo prazos; Ratificação pela autoridade competente; etc.); Modalidades de licitação: Como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; Como calcular o valor do contrato para não fracionar a despesa; Planejamento e elaboração do Edital de Licitação, Recursos: Forma administrativa e judicial; Prazos e procedimentos; O processo de habilitação das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo; O Sistema de Registro de Preços na modalidade do acordorência e de Preção. Base legal; Diminuíção do número de processos de compra; O que poda ser comprado; Ata de registro de preços; Formalização; Validade; Divulgação; Contratação; Cancelamento do registro do fornecedor; Solicitação de cancelamento do registro do fornecedor; Não obrigatoriedade de contratação; Instrumentos que substituem o cont

Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000, CNPJ nº 05.648.738/0001-83



they of





contratos; Duração dos contratos; Prorrogação dos contratos; Assinatura do contrato; termo aditivo contratual; Garantias, quando for o caso; Casos de resoisão de contrato; Quando é que a Administração deve ressarcir o contratado; Sanções administrativas (tipos e autoridade competente para); Direito de defesa; Aplicabilidade da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, especificamente os artigos 42 a 49. Implicações da Lei Complementar 123/2006 nas licitações; Peculiaridades na habilitação; Regularidade fiscal; Direito de preferência; e Casos de não aplicação da Lei Complementar; Executar demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos administrativos.

VALOR GLOBAL RS

162.000.00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº CC Nº 006/2019- CPL/PMVG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº CC Nº 006/2019- CPL/PMVG e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as ondições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº C Nº 006/2019- CPL/PMVG.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,

Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000, CNPJ n° 05.648.738/0001-83



No I





diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 10 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de liguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000 CNPJ n° 05.648.738/0001-83



Hy H





7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, plicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse indice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0102.041220001.0.003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 162.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 1.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
  - 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de VARGEM GRANDE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
  - 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VARGEM GRANDE-MA, 10 de Janeiro de 2020

Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000, CNPJ n° 05.648.738/0001-83



Holl





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ(MF) 05.648.738/0001-83 FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO CPF N° 705.126.393-53 CONTRATANTE

T. N. SILVEIRA OLIVEIRA-ME CNPJ 34.054.088/0001-46 TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA CPF N° 040.498.193-33 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

968-238-603 91

2. 1/3

Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000, CNPJ n° 05.648.738/0001-83



Thos





## COTAÇÃO DE PREÇOS

## FONTE:

CONTRATO N° 31010001/2017 / 31010002/2017/ 31010003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA



FIS. 35 REVINANCE OF FINANCE OF RUBRICA STATE OF PRINANCE OF PRINA

## PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65.727-000 TRIZIDELA DO VALE-MA

CONTRATO N° 3101001/2017 TOMADA DE PREÇO N° 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1512002/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA E A EMPRESA M. L. GUERRA ARAÚJO - ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1670 - Aeroporto - Trizidela do Vale - MA - CEP: 65.727-000, inscrita no CNPJ sob Nº 01.558.070/0001-22, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. Francisco Rodrigues Morais Filho, brasileiro, casado, CPF nº 787.574.793-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M. L. GUERRA ARAÚJO - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por Mayanna Luisa Guerra Araújo, brasileira, portadora do CPF n.º 004.343.513-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-002/2017, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 002/2017.

### <u>TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações nº. TP Nº 002/2017 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA — Os serviços deverão ser executados no Trizidela do Vale/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

Página 1 de



CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

### TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

### TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA — Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

### TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

### TÍTULO VII - DO PRECO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

### TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).









### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Assessoria e Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.
- 2. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).
- 3. Assessoria e Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, cação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).
- 4. Assessoria e Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.
- 5. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.
- 6. Assessoria e Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.
- 7. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.
- 8. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de assessoria e consultoria em procedimentos licitatórios destinados a Secretaria Municipal de Administração.	Mês	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 55.000,00

#### TÍTULO IX - DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2017:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18 Secretária Municipal de Administração PROJETO / ATIVIDADE: 2.106 Manutenção Assessoria Especial da C.P.L.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Página 3 de '



FONTE DE RECURSO: 000 Recursos Ordinários

### TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

### TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

- § 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.
- § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- § 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- § 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.
- § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- § 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- § 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- § 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.



\*

Página 4 de 7





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65.727-000

TRIZIDELA DO VALE-MA

### TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

### TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de janeiro de 2017 a partir da data de sua assinatura.

#### TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

### TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Página 5 de 7





Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

### TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

### TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

### TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

### TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Pedreiras-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.





Trizidela do Vale - MA, 31 de janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Secretaria Múnicipal de Administração
Francisco Rodrigues Morais Filho
CONTRATANTE

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Mayanna Luisa Guerra Araújo CPF n.º 004.343.513-00 CONTRATADA



OF NOMINISTA





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22

END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CONTRATO N° 3101002/2017 TOMADA DE PREÇO N° 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1512002/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA E A EMPRESA M. L. GUERRA ARAÚJO - ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº1670, Aeroporto, CEP: 65.727-000 Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal, Márcia Cristina Lemos Silva Maia, portador do CPF sob nº 334.304.893-34 e RG nº 1221110 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M. L. GUERRA ARAÚJO - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por Mayanna Luisa Guerra Araújo, brasileira, portadora do CPF n.º 004.343.513-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-002/2017, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 002/2017.

### <u>TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações nº. TP Nº 002/2017 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA — Os serviços deverão ser executados no Trizidela do Vale/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.





TRIZIDELA DO VALE-MA

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde

## TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

### TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA — Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

### TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

### TÍTULO VII - DO PRECO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

### TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

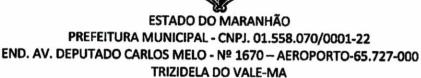
CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).



Página 2 de 7

OF ADMINISTRAC







### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Assessoria e Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.
- 2. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).
- Assessoria e Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, cação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).
- 4. Assessoria e Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.
- 5. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.
- Assessoria e Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.
- 7. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.
- 8. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	Serviços de assessoria e consultoria em procedimentos licitatórios destinados a Secretaria Municipal de Educação.	Mês	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
	VALOR GLOBAL			R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00

### TÍTULO IX - DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2017:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26 Secretaria Municipal de Educação PROJETO / ATIVIDADE: 2.041 Manutenção das Atividades da Secretaria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Página 3 de 7





FONTE DE RECURSO: 000 Recursos Ordinários

### TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

### TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

- § 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.
- § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- § 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- § 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS — A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

- § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- § 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- § 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- § 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.







### <u>TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

### <u>TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de janeiro de 2017 a partir da data de sua assinatura.

#### TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

### TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Página 5 de 7





Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

### TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

### TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

### TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

### TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Pedreiras-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.



Página 6 de 7





Trizidela do Vale - MA, 31 de janeiro de 2017

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Secretaria Municipal de Educação Márcia Cristina Lemos Silva Maia CONTRATANTE

CNFJ: 24.373.871/0001-19 Mayanna Luisa Guerra Araújo CPF n.º 004.343.513-00 CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome:	CPF:
Nome	CDE







## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65.727-000

TRIZIDELA DO VALE-MA

CONTRATO N° 3101003/2017 TOMADA DE PREÇO N° 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1512002/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA E A EMPRESA M. L. GUERRA ARAÚJO - ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, CEP: 65.727.000 Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). Arilene Bezerra Oliveira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1.584.202 SSP/MA inscrita no CPF sob o nº 467.529.783-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M. L. GUERRA ARAÚJO - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por Mayanna Luisa Guerra Araújo, brasileira, portadora do CPF n.º 004.343.513-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-002/2017, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 002/2017.

### <u>TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações nº. TP Nº 002/2017 e seus anexos:

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

#### TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Trizidela do Vale/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

Página 1 de 7





CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

### TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

### <u>TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

### TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

### TÍTULO VII - DO PRECO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

### TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).



Página 2 de 7





### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1. Assessoria e Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.
- 2. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).
- Assessoria e Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, ocação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).
- 4. Assessoria e Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.
- 5. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.
- 6. Assessoria e Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.
- 7. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.
- 3. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	Serviços de assessoria e consultoria em procedimentos licitatórios destinados a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 55.000,00

### TÍTULO IX - DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2017:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29 Secretaria Municipal de Saúde PROJETO / ATIVIDADE: 2.022 Manutenção da Secretaria de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Página 3 de 7





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO-65.727-000 TRIZIDELA DO VALE-MA

FONTE DE RECURSO: 000 Recursos Ordinários

#### **TÍTULO X - DO FATURAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

#### TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

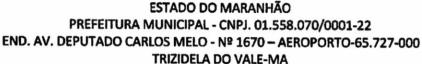
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

- § 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.
- § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- § 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- § 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.
- § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- § 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- § 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- § 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.



Página 4 de 7







#### TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

#### <u>TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de janeiro de 2017 a partir da data de sua assinatura.

#### TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### <u>TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR</u>

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

#### TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Página 5 de 7



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO-65.727-000 TRIZIDELA DO VALE-MA

FIS. STRYCTOR FINANCE OF PROPERTY OF PROPE

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

#### TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

#### TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA — DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

#### TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

#### TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Pedreiras-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.



Página 6 de 7





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO-65.727-000 TRIZIDELA DO VALE-MA

Trizidela do Vale - MA, 31 de janeiro de 2017

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

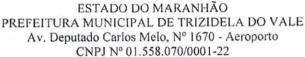
Secretaria Municipal de Saúde Arilene Bezerra Oliveira CONTRATANTE

CNPJ: 24.373.871/0001-19
Ayanna Luisa Guerra Araújo
CPF n.º 004.343.513-00
CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:	CPF:	
Nome:	CDE	









1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3101003/2017, PROCESSO Nº 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

#### Cláusula Primeira - Das Partes

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Arilene Bezerra Oliveira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1.584.202 SSP/MA inscrita no CPF sob o nº 467.529.783-87, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa MAYANNA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 0412011/2017, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: acréscimo de prazo contratual, prazo: 11 (onze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso 11, da Lei nº 8.666/93 bem como acréscimo de 25% do valor do contrato inicial dotalizando o valor de R\$ 68.750,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) art. 65, § 1º.

#### Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

#### Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

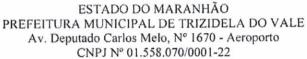
A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale-MA, 19 de dezembro de 2017

&

Neigh 1 Sale during and







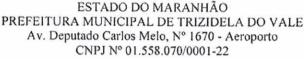
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Arilene Bezerra Oliveira Secretária Municipal de Saúde PELA CONTRATANTE

ONSULTORIA & SERVIÇOS ETRELI - ME

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA







1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101001/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

#### Cláusula Primeira - Das Partes

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Francisco Rodrigues Moraes Filho, portador do CPF sob nº 787.574.793-72 e RG nº 048071732013-0 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa MAYANNA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 0412009/2017, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: acréscimo de prazo contratual, prazo: 11 (onze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 bem como acréscimo de 25% do valor do contrato inicial dotalizando o valor de R\$ 68.750,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) art. 65, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

#### Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale-MA, 19 de dezembro de 2017

#





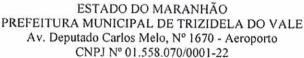
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração Francisco Rodrigues Morais Filho PELA CONTRATANTE

ANNA CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA







1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101002/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

#### Cláusula Primeira - Das Partes

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 — Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Lemos Silva Maia, portador do CPF sob nº 334.304.893-34 e RG nº 1221110 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa MAYANNA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 0412010/2017, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: acréscimo de prazo contratual, prazo: 11 (onze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 bem como acréscimo de 25% do valor do contrato inicial dotalizando o valor de R\$ 68.750,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) art. 65, alínea b, §1°.

#### Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

#### Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

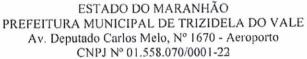
#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale-MA, 19 de dezembro de 2017









PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Márcia Cristina Lemos Silva Maia Secretária Municipal de Educação PELA CONTRATANTE

CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA





2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101001/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

#### Cláusula Primeira - Das Partes

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 — Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvan Ferreira Matos, portador do CPF sob nº 148.128.782-49 e RG nº 000045582593-5 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa MAYANNA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: acréscimo de prazo de 01 (um) mês, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Conforme Contrato.

#### Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2018, findando no dia 31 de dezembro de 2018.

#### Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração

W-



CPL - Trizidela Proc. FLS. T Rub.

Trizidela do Vale-MA, 29 de novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREZIDELA DO VALE-MA

Secretaria Municipal de Administração Edvan Ferreira Matos PELA CONTRATANTE

& SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43

PELA CONTRATADA

Wayanga Consultona a Derwicos Wayanga Consultona a Tilodo 1,190 CNP J Nº 24.373 BT 11000 1,190 CNP J Nº 24.373 BT 1100 do 1,890



I rizidela do FLS.

Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

2º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO** 3101002/2017, PROCESSO 1512002/2016, NOS **TERMOS** DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

#### Cláusula Primeira - Das Partes

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Lemos Silva Maia, portador do CPF sob nº 334.304.893-34 e RG nº 1221110 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa MAYANNA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: acréscimo de prazo contratual por 01 (um) mês, fundamentação legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Conforme contrato.

#### Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de dezembro até 31 de dezembro de 2018.

#### Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.



CPL - Trizidela do Valle Proc. 15 10 000 20 10 Fls. 65 FLS. Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Trizidela do Vale-MA, 29 de novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Márcia Cristina Lemos Silva Maia Secretária Municipal de Educação PELA CONTRATANTE

MAYANNA CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA



CPL - Irizidela do Vale de PLOMINISTA Proc. 5 200 20 103 Fls. 66 FLS. 200 20 103 Fls. 66 Rub. 200 Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101003/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

#### Cláusula Primeira - Das Partes

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Arilene Bezerra Oliveira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1.584.202 SSP/MA inscrita no CPF sob o nº 467.529.783-87, doravante denominada simplesmente contratante. empresa MAYANNA e a CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: acréscimo de prazo de 01 (um) mês, fundamentação legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Conforme contrato.

#### Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de dezembro e finda no dia 31 de dezembro de 2018.

#### Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

A





CPL - Irizidela do Vale Proc. 5 1201-20

Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale-MA, 29 de novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Arilene Bezerra Oliveira Secretária Municipal de Saúde PELA CONTRATANTE

CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA





3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 3101001/2017, PROCESSO № 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de mAdministração, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sedlada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvan Ferreira Matos, portador do CPF sob nº 148.128.782-49 e RG n° 000045582593-5 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada simplesmente contratante. e а empresa MAYANNA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: acréscimo de prazo de 11 (onze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Conforme Contrato.

#### Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2019, findando no dia 30 de novembro de 2019.

#### Cláusula Terceira – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quarta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.



CPL - Trizidela do Valleris. 69
Proc. 1512 002 120
FLS. 185
Publica

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Trizidela do Vale-MA, 21 de dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração Edvan Ferreira Matos PELA CONTRATANTE

MAYANNA CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA



CPL - Trizidela d Proc. <u>1512002</u> 12010 FLS. <u>132</u>

Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, № 1670 - Aeroporto
CNPJ № 01.558.070/0001-22

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101002/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Lemos Silva Maia, portador do CPF sob nº 334.304.893-34 e RG nº 1221110 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa MAYANNA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original 3101002/2017, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: acréscimo de prazo contratual por 11 (onze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Conforme contrato.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2019 até 30 de novembro de 2019.

#### Cláusula Terceira - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

M

1/2



CPL - Trizidela Proc. <u>45 12 00 2</u> FLS. <u>183</u> Rub.

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

#### Cláusula Quarta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale-MA, 21 de dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Márcia Cristina Lemos Silva Maia Secretária Municipal de Educação PELA CONTRATANTE

MAYANNA ČONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA



CPL - Trizidela do Vale Proc. 151200 2 120 16 FLS. 132

Ruh

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, № 1670 - Aeroporto
CNPJ № 01.558.070/0001-22

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101003/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Arilene Bezerra Oliveira, portadora da Carteira de Identidade sob o n° 1.584.202 SSP/MA inscrita no CPF sob o n° 467.529.783-87, doravante denominada simplesmente contratante. e a empresa MAYANNA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI - ME, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original 3101003/2017, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: acréscimo de prazo de 11 (onze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Conforme contrato.

#### Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro e finda no dia 30 de novembro de 2019.

Cláusula Terceira - Da ratificação

V





Proc. 15 12 002 120 36 Mibrica FLS.

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, № 1670 - Aeroporto CNPJ № 01.558.070/0001-22

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quarta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale-MA, 21 de dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Arilene Bezerra Oliveira Secretária Municipal de Saúde PELA CONTRATANTE

MAYANNA CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA



Proc. 151) 00) Proc. 151) 000 Proc.

#### **TERMO ADITIVO**

4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101001/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvan Ferreira Matos, portador do CPF sob nº 148.128.782-49 e RG n° 000045582593-5 Órgão Emissor SSP/MA, doravante simplesmente contratante, e a empresa LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITACOES E SERVICOS EIRELI, com sede e endereco na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto do Termo aditivo

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 01 (um) mês no contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Administração durante o exercício de 2019, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2019 findando no dia 31 de dezembro de 2019, perfazendo o prazo de 01 (um) mês.

Cláusula Terceira - Da Dotação

LICITAR - CONSUNTORIA, ASSESSORIA EM-LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago Titular



As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2019:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0218 Secretaria Municipal de Administração PROJETO / ATIVIDADE: 2.106 Manutenção Assessoria Especial da C.P.L CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa

Juridica

Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale - MA. 20 de novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Secretaria Municipal de Administração Edvan Ferreira Matos PELA CONTRATANTE

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EN LICITACOES E SERVICOS

CNPJ: 24.373.871/0001-19

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EN Paulo Mouzinho do Lago LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CPF n.º 010.108.583-43

CNPJ: 24.373.871/0001-19 PELA CONTRATADA

João Paulo Mouzinho do Lago Titular



Proc. 1512002 Proc. 1512001 Rubrica S. Rub.

#### TERMO ADITIVO

4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101002/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale - MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Lemos Silva Maia, portador do CPF sob nº 334.304.893-34 e RG nº 1221110 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITACOES E SERVICOS EIRELI, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá - MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original 3101002/2017, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 01 (um) mês no contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2019, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2019 findando no dia 31 de dezembro de 2019, perfazendo o prazo de 01 (um) mês.

#### Cláusula Terceira - Da Dotação

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26 Secretaria Municipal de Educação PROJETO / ATIVIDADE: 2.041 Manutenção das Atividades da Secretaria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica

Cláusula Quarta - Da Ratificação

LICITAR CONSULTORIA. ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPV: 24.373.871/0001-19 João Raulo Mouzinho do Lago Titular







Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale - MA. 20 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Márcia Cristina Lemos Silva Maia Secretária Municipal de Educação PELA CONTRATANTE

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EN LICITACOES E SERVICOS

CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA

LICITAR - CONSULTORIA. ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago Titular



# Prec. 19-200 9/2000 Studies 18 19-200 9/2000 Studies 19-200 9/2000 Studies 19-200 9/2000 Studies 19-200 9/2000 Studies 19-2000 Studies 19-2000

#### TERMO ADITIVO

4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101003/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Arilene Bezerra Oliveira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1.584.202 SSP/MA inscrita no CPF sob o nº 467.529.783-87, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITACOES E SERVICOS EIRELI, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 01 (um) mês no contrato supracitado, de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 prorrogando até o dia 31 de dezembro de 2019.

#### Cláusula Terceira - Da Dotação

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0229 Secretaria Municipal de Saúde PROJETO / ATIVIDADE: 2.022 Manutenção da Secretaria de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv, de Terc. Pessoa

Jurídica

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24 378.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago Tritular



#### Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale-MA, 20 de novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Arilene Bezerra Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
PELA CONTRATANTE

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LIPITACOES E SERVICOS

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.523-43

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EMLA CONTRATADA LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 24.373.871/0001-19
João Paulo Mouzinho do Lago
Titular





#### TERMO ADITIVO

5° (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101001/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ, nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvan Ferreira Matos, portador do CPF sob nº 148.128.782-49 e RG n° 000045582593-5 Órgão Emissor SSP/MA, doravante simplesmente contratante, e a empresa LICITAR denominada CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITACOES E SERVICOS EIRELI, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93. Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira – Do Objeto do Termo aditivo

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 12 (doze) meses no contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Administração durante o exercício de 2020, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2° da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

#### Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro findando no dia 31 de dezembro de 2020, perfazendo o prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira - Da Dotação

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago Titular





PL - Trizing land of the Proc. 15) 100 Proc.

As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2020:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0218 Secretaria Municipal de Administração PROJETO / ATIVIDADE: 2.106 Manutenção Assessoria Especial da C.P.L CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa

Jurídica

#### Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale - MA 18 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Secretaria Municipal de Administração Edvan Ferreira Matos PELA CONTRATANTE

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVICOS

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago Titular



Proc. 161 E FLS. Rub.

#### TERMO ADITIVO

5° (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101002/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Lemos Silva Maia, portador do CPF sob nº 334.304.893-34 e RG nº 1221110 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITACOES E SERVICOS EIRELI, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá - MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original 3101002/2017, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses ao contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2020, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2020 findando no dia 31 de dezembro de 2020, perfazendo o prazo de 12 (doze) meses.

#### Cláusula Terceira - Da Dotação

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26 Secretaria Municipal de Educação PROJETO / ATIVIDADE: 2.041 Manutenção das Atividades da Secretaria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa

UCITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM UICITAÇÕES E SERVIÇÕS EIRELI CNDJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago Titular

R/



Jurídica

#### Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale - MA, 18 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Márcia Cristina Lemos Silva Maia Secretária Municipal de Educação PELA CONTRATANTE

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago

LICITAR - CONSU

Titular

EIRELI

CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA





#### TERMO ADITIVO

5° (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101003/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Arilene Bezerra Oliveira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1.584.202 SSP/MA inscrita no CPF sob o nº 467.529.783-87, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a empresa LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITACOES E SERVICOS EIRELI, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente **contratada**, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 12 (doze) meses no contrato supracitado, de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2° da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em contrato e justificativa constante aos autos do processo.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro prorrogando até o dia 31 de dezembro de 2020, perfazendo 12 (doze) meses.

#### Cláusula Terceira - Da Dotação

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0229 Secretaria Municipal de Saúde PROJETO / ATIVIDADE: 2.022 Manutenção da Secretaria de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa

Jurídica

LICITAR CONSOLTORIA: ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago Titular





#### Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale - MA, 18 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Arilene Bezerra Oliveira Secretária Municipal de Saúde PELA CONTRATANTE

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago Titular

LICITAR - CONSUL

RIA, ASSESSORIA EM LICITACOES/E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43 PELA CONTRATADA



#### TERMO ADITIVO

6° (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101001/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvan Ferreira Matos, portador do CPF sob nº 148.128.782-49 e RG n° 000045582593-5 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITACOES E SERVICOS EIRELI, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto do Termo aditivo

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 02 (dois) meses no contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Administração durante o exercício de 2021, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2° da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

#### Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 04 de janeiro findando no dia 28 de fevereiro de 2021, perfazendo o prazo de 02 (dois) meses.

Cláusula Terceira - Da Dotação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2021:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0218 Secretaria Municipal de Administração PROJETO / ATIVIDADE: 2.106 Manutenção Assessoria Especial da C.P.L CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa

Jurídica

#### Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale - MA, 22 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Secretaria Municipal de Administração Edvan Ferreira Matos PELA CONTRATANTE

LICITAR - CONSULTOR

A, ASSESSORIA EM LICITACOES E SERVICOS

**EIRELI** 

CNPJ: 24.373.871/0001-19 Joao Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPELA CONTRATADA

LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago Titular



## CPL - TRIZIDELA DOVALE PROC. 15 2 120 5 5 FLS. RUB.

#### TERMO ADITIVO

6° (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101003/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Arilene Bezerra Oliveira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1.584.202 SSP/MA inscrita no CPF sob o nº 467.529.783-87, doravante denominada simplesmente contratante, e a empresa LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITACOES E SERVICOS EIRELI, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de 02 (dois) meses no contrato supracitado, de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2° da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em contrato e justificativa constante aos autos do processo.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 04 de janeiro prorrogando até o dia 28 de fevereiro de 2021, perfazendo 02 (dois) meses.

#### Cláusula Terceira - Da Dotação

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

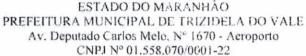
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0229 Secretaria Municipal de Saúde PROJETO / ATIVIDADE: 2.022 Manutenção da Secretaria de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa

Jurídica









#### Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale - MA, 22 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA Arilene Bezerra Oliveira Secretária Municipal de Saúde PELA CONTRATANTE

LICITAR - CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E SERVICOS

**EIRELI** CNPJ: 24.373.871/0001-19

PELA CONTRATADA

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM Joao Paulo Mouzinho de Lago LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago Titular



CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

FLS.\_\_
ESTADO DO MARANHÃO RUB.\_\_
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto

#### TERMO ADITIVO

6° (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3101002/2017, PROCESSO N° 1512002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

O Município de Trizidela do Vale - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ. nº. 01.558.070/0001-22, sediada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Cristina Lemos Silva Maia, portador do CPF sob nº 334.304.893-34 e RG nº 1221110 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a empresa LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITACOES E SERVICOS EIRELI, com sede e endereço na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada por seu administrador, Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, portador do CPF n.º 010.108.583-43, residente e domiciliado na Tv. Oscar Jansen, 58, Centro, Coroatá - MA, doravante denominada simplesmente **contratada**, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 1512002/2016 do contrato original 3101002/2017, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 02 (dois) meses ao contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2021, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2° da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 04 de janeiro de 2021 findando no dia 28 de fevereiro de 2021, perfazendo o prazo de 02 (dois) meses.

#### Cláusula Terceira - Da Dotação

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE: 2.041 Manutenção das Atividades da Secretaria







CPL TRIZIDELA DO VALE PROC. 15 1200 2 120 115. 91 FINANCE PROC. 15 1200 2 120 115. 91 FINANCE PROC. 15 120 115. 91 FINANCE PROC. 15

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Trizidela do Vale - MA, 22 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Maria Sônia Silva Abreu Secretária de Municipal de Educação PELA CONTRATANTE

LICITAR - CONSULTO

ESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS

**EIRELI** 

CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago CPF n.º 010.108.583-43

PELA CONTRATADA

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 24.373.871/0001-19 João Paulo Mouzinho do Lago

Titular





### PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS





#### PLANILHA COM OS PREÇOS COTADOS

ITEM	Objeto	UND	QNT	Preço Unitário R\$	Preço Total (para 12 meses) R\$
	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio para atender as necessidades do setor de compras e serviços da Administração Municipal (Secretarias e Fundos Municipais) a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA).  • Serviços de suporte sobre as inovações das normas e leis, opiniões ou pareceres sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao setor de compras e serviços desta municipalidade;		5		-
	Os serviços consistirão de visitas técnicas de pelo menos 04 (quatro) dias semanais, equivalente ao mínimo de 32(trinta e duas) horas de trabalho semanal, a serem definidos entre as partes e em caráter emergencial, quando solicitado pela Administração Municipal ou por meio de telefone e internet, por profissional devidamente habilitado no órgão competente e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado.				
01	O Acompanhamento compreende todo o procedimento licitatório, desde a formalização da demanda pelo setor interessado, incluindo a etapa de planejamento da contração (Estudos técnicos preliminares (ETP), Gerenciamento de riscos (GR) Pesquisa preliminar de preços e Termo de Referência); seleção do fornecedor e Gestão do contrato.	Mês.	12	16.983,33	203.799,96
	<ul> <li>A empresa licitante deverá realizar os serviços através de sistemas informatizados ou não, utilizando para tanto os equipamentos e softwares fornecidos pela Administração; realizar os trabalhos dentro da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), arcando por conseguinte com as despesas de hospedagem e alimentação no município, ficando a licitante sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Prefeitura.</li> </ul>				
	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS				
	acompanhamento na proposta para possível remodelamento do setor de compras/serviços e licitações;				
	acompanhamento na formalização da demanda pelo setor interessado;				
	acompanhamento na elaboração de estudos técnicos preliminares, elaborados conforme IN 40/2020 c/c IN				

FIS. 93-U FINANCE OF PRIDE OF STREET

05/2017;

acompanhamento na realização da pesquisa de preços, conforme instruções normativas;

acompanhamento na análise e/ou elaboração de termo de referência, projeto básico;

acompanhamento na elaboração de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a legislação em vigor;

acompanhamento na utilização de ferramentas para realização do pregão eletrônico, conforme legislação vigente:

acompanhamento durante a realização das sessões on line de pregões eletrônicos, cotação eletrônica e RDC;

acompanhamento da equipe de compras e licitações em suas atividades rotineiras e no planejamento para eventuais e futuras contratações;

acompanhamento do setor de compras e licitações orientando a forma de contratação e os procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos;

acompanhamento da equipe de compras quanto os procedimentos a serem utilizados na pesquisa de preços mercado.

acompanhamento nas sessões públicas de julgamento das habilitações, e propostas de preços, para todas as modalidades de licitações.

acompanhamento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos editais de licitação.

acompanhamento na elaboração de pareceres para análises de pedidos de reequilíbrio econômicofinanceiro aos contratos e atas de registro de preços;

acompanhamento da formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais.

acompanhamento da formalização dos procedimentos orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos;

acompanhamento na revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente.

acompanhamento dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

acompanhamento da publicação dos avisos no DOM, DOEMA, Jornal de Grande Circulação e DOU quando

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12



FIS. JUNION FIS. OU FINANCE OF RUBRICA

CONSTRUINDO UM	A NOVA HISTORIA	Rubrica
for o caso.		
acompanhamento da publicação no portal de transparência do município.	in the second	
acompanhamento da publicação no portal onde será realizada a sessão pública (Pregão, RDC, Cotação etc);		2 to 2 To 2
acompanhamento na disponibilidade dos dados referente as licitações no SACOP – Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas, do TCE/MA.		
Treinar e capacitar os profissionais da área de licitação;		
A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo vedado repassar à CONTRATADA		

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 08 de janeiro de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS





#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Arionaldo Adelino Rosendo, brasileiro, servidor público, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Finanças, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, declaro que os preços previstos no Processo Administrativo nº 050121.001/2020 foram cotados no período de 07 de janeiro de 2021 a 08 de janeiro de 2021, em contrato consultados no SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS – SACOP, ferramenta do site do TCE-MA, no ramo atinentes ao objeto a ser contratado.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 08 de janeiro de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo

Avanaldo Adil'no Rounda

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS